Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3187/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9468/2015
PROTOCOLO	: 1597648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 3.021.139,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 004/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Auto Posto Girassol Ltda** e **Auto Posto Trevão Ltda**, visando à contratação de empresa especializada no ramo pertinente para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), para os Municípios de Paranaíba-MS, Campo Grande-MS e São José do Rio Preto-SP, a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, para o abastecimento da frota do Município de Paranaíba-MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4078/2016 - folhas 258/263).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5353/2016 - fls. 264/265).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 004/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, à contratação de empresa especializada no ramo pertinente para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), para os Municípios de Paranaíba-MS, Campo Grande-MS e São José do Rio Preto-SP, a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, para o abastecimento da frota do Município de Paranaíba-MS.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Auto Posto Girassol Ltda,** no valor de R$ 1.304.309,00 e **Auto Posto Trevão Ltda,** no valor de R$ 1.716.830,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 004/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e as empresas Auto Posto Girassol Ltda e Auto Posto Trevão Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH